



instituto de química

Universidade Federal do Rio de Janeiro

**REGIMENTO DO
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE
DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA
PRESENCIAL
(31 04 01 0200)**

Aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante em 07 de julho de 2016

Aprovado pela Congregação do Instituto de Química da UFRJ em 12 de julho de 2016

Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Química

Aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante em 07 de julho de 2016

Aprovado pela Congregação do Instituto de Química da UFRJ em 12 de julho de 2016

1. Considerações preliminares

Este regimento se destina a normatizar as diretrizes, as atribuições e a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Química Presencial do IQFRJ com base na Resolução 06/2012 do Conselho de Ensino de Graduação da UFRJ.

2. Da natureza do NDE

O NDE é um órgão consultivo, propositivo, avaliativo e de assessoramento da estrutura de gestão acadêmica do Curso de Licenciatura em Química Presencial, composto por docentes atuantes nesse curso.

Todos os docentes do Instituto de Química da UFRJ são considerados docentes do Curso de Licenciatura em Química Presencial, devido ao caráter transitório de alocação de docentes nas várias disciplinas oferecidas pelos departamentos.

3. Das atribuições do NDE

O NDE deve contribuir com o desenvolvimento permanente do Curso de Licenciatura em Química, atuando de forma a consolidá-lo e a atualizá-lo. Entretanto, não deve atuar como um órgão deliberativo ou executivo de questões burocráticas do curso.

O NDE é corresponsável pela elaboração, implementação, atualização, consolidação e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Química, tendo as seguintes atribuições específicas:

- I – Elaborar e atualizar o Projeto Pedagógico do curso, definindo sua concepção, fundamentos e matriz curricular sempre que julgar necessário;
- II – Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso com base nas demandas nacionais, contribuindo para a sua efetiva realização;
- III – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino, pesquisa e extensão constantes do currículo;

IV – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Licenciatura em Química;

V – Conduzir, sempre que necessário, os trabalhos de reestruturação curricular;

VI – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas;

VII – Programar e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;

VIII – Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

IX – Acompanhar as atividades do corpo docente.

4. Da composição do NDE e da sua renovação

O NDE será composto por nove membros: pelo coordenador do curso de Licenciatura em Química, que atuará como seu Presidente, pelo Diretor Adjunto de Graduação do Instituto de Química, pelo Coordenador de Curso anterior e por um representante indicado por cada um dos cinco Departamentos do Instituto de Química e pela Faculdade de Educação.

Os representantes indicados deverão obedecer aos seguintes requisitos para atuação no NDE:

I - Titulação em nível de pós-graduação stricto sensu;

II - Preferencialmente regime de trabalho em tempo integral (DE) ou 40 horas/semanais.

III - Experiência docente mínima de 3 (três) anos no Instituto de Química da UFRJ ou da Faculdade de Educação.

Os nomes dos membros do NDE deverão ser homologados pela Congregação do Instituto de Química da UFRJ.

A atuação do docente no NDE configurará como carga horária não didática de 1 (uma) hora semanal.

A renovação da composição do NDE deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – Quando houver mudança do Diretor Adjunto de Graduação e do Coordenador do curso;

II – A cada 3 anos, 1/3 dos representantes deverá ser substituído por novos docentes que respeitem os requisitos para atuação no NDE. Os representantes a serem substituídos serão definidos por auto indicação, por indicação do Departamento ou pela seguinte sequência entre os Departamentos: Físico-Química; Química Analítica; Bioquímica,

Química Orgânica e Química Inorgânica, e, em seguida, pelo representante da Faculdade de Educação. Os representantes terão mandato mínimo de 3 anos e máximo de 9 anos;

III – Quando houver aposentadoria ou desistência voluntária de algum membro do NDE.

5. Das atribuições do Presidente do NDE

Compete ao Presidente do NDE, o Coordenador do Curso de Licenciatura em Química, as seguintes atividades:

I – Estabelecer o calendário anual de reuniões do NDE;

II – Convocar os membros do NDE para as reuniões, fazendo a indicação da pauta;

III – Presidir as reuniões do NDE, cabendo a ele o voto de qualidade;

IV – Representar o NDE na Congregação do Instituto de Química e em órgãos colegiados superiores da UFRJ quando solicitado;

V – Designar relator ou comissão para apreciação de matéria a ser deliberada pelo NDE;

VI – Designar um membro para secretariar as reuniões e lavrar as atas.

Na impossibilidade do Coordenador do Curso de Licenciatura em Química presidir as atividades do NDE, esse será substituído pelo Diretor Adjunto de Graduação ou pelo membro mais antigo do NDE em exercício na Instituição, nesta ordem.

6. Das reuniões do NDE

As reuniões ordinárias do NDE deverão ocorrer com periodicidade mínima de 4 (quatro) meses, o que acarreta em, no mínimo, 3 (três) reuniões ordinárias anuais.

Reuniões extraordinárias poderão ser marcadas de acordo com a necessidade de discussão de temas emergenciais.

Todos os representantes terão direito a voz e voto nas reuniões do NDE, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

O quórum mínimo para a realização da reunião deverá ser igual à metade do número de membros mais um.